



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Contrato N°26/2015

ID 2497

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE, E A EMPRESA
LISEGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na cidade da Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878 e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, portador da Carteira de Identidade RG n° 5.147.916-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n° 872.384.709-34; E de outro como **CONTRATADA** a empresa **LISEGRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 81.894.172/0001-58, Inscrição Estadual: 101.76.761-28, estabelecida à Rua do Henrique Mehl, n° 416, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Sr. **Cesar Antonio Lise**, inscrito no CPF/MF sob o n° 636.113.099-15, e perante as testemunhas abaixo afirmadas pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo n°. 4567/2015, na modalidade de Dispensa de Licitação – 12/2015 - e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Cartilhas Educativas do Programa Contra Drogas e Violência - PROCONDEV, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Descrição do objeto: Os serviços contratados seguirão as características abaixo informadas:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Item	Especificações	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Cartilhas educativas, 21X30cm LxA (Fechada), capa 4X4 cores em papel couche 150 g/m ³ e miolo com 4x4 cores em papel offset 75g/ m ² ; Dobras = 1, grampeado - 56 páginas + capa (quantidade variadas). OBS.: CORTE RETO	2.000	R\$ 3,999	R\$ 7.998,00

Cláusula Segunda: O arquivo com a arte a ser impressa será fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes à **CONTRATADA** imediatamente após a assinatura do Contrato.

DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: A prestação dos serviços será efetuada por empreitada por preço global.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais)**.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo financeiro, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, desde que tenha ocorrido a total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social – INSS, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTE DE PREÇO.

Cláusula Quinta: O preço pelo qual é contratado o objeto não poderá ser reajustado, por se tratar de dispensa emergencial nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso IV.

DA VIGÊNCIA, DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, sendo improrrogável de acordo com a Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Sétima: Os serviços de confecção das cartilhas educativas deverão ser executados em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato.

Cláusula Oitava: O objeto deste Contrato será recebido nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93; provisoriamente, no ato da entrega do material, pela funcionária Célia Maria Borges Ghizi, devidamente designada pelo Patrimônio, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da conformidade com as especificações do objeto, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite e perfeita adequação. Será recebido definitivamente pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, por meio da servidora Ana Cristina Soares Almendana, Portaria 221/2014, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

Parágrafo Primeiro: A Secretaria solicitante poderá rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com a solicitação feita através da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Segundo: A fiscalização do Contrato, bem como a verificação das conformidades com as especificações do objeto, ficarão a cargo da servidora Ana Cristina Soares Almendana, Portaria 221/2014.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do equipamento na Divisão de Patrimônio, situada na av. Venezuela, nº 247 – Bairro Nações – Fazenda Rio Grande/PR em até 30 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelo código:

Funcional	Código Reduzido	Fonte
04.01 12.361.0010 2.012.3.3.90.39	45	1104
16.01 12.365.0010 2.078.3.3.90.39	329	1104
16.02 12.361.0010 2.081.3.3.90.39	345	1102
16.03 12.361.0010 2.082.3.3.90.39	351	1107

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: Não será exigido Termo de Garantia para o objeto do presente Contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: São deveres do CONTRATANTE:

1. Emitir a Nota de Empenho na qual se responsabiliza pelo pagamento, tão logo o serviço seja executado por este;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

2. Realizar o pagamento do valor devido na data aprezada, desde que haja a regularidade da **CONTRATADA** perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, e apresentada em tempo hábil, a Nota Fiscal correspondente.

São deveres da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços rigorosamente dentro dos prazos, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Atender prontamente qualquer exigência do representante do Município inerente ao objeto deste Contrato;
- c) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Executar os serviços e efetuar a entrega em até 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega do arquivo final de produção das cartilhas educativas, nas condições e preços contratados;
- e) Consertar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos que não sejam oriundos de uso ou armazenamento indevido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o comunicado da **CONTRATANTE**, a contar da data de devolução à **CONTRATADA**.
- f) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- h) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre ou seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante;
- i) Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** a correta execução da prestação de serviço, informando o seu término à Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo estritamente proibido a terceirização de tal serviço.

Cláusula Décima Segunda : A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo Município de Fazenda Rio Grande,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções previstas na Lei nº 8666/93 :

a) pela recusa injustificada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Serviço/Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, a contratada deverá pagar multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo das demais sanções legais, sendo-lhe ofertada oportunidade para ampla defesa.

b) no que se refere à execução do objeto, ocorrendo a prestação em desacordo com o determinado neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, correspondente a no mínimo em 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração, de acordo com o grau dos danos que a execução deficitária causar a esta e seus munícipes.

§ 1º – A somatória das multas supramencionadas poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor fixo total da contratação, por descumprimento.

§ 2º – A inexecução do objeto no prazo acordado, salvo sob justificativa formal por escrito e aceita pelo Município, acarretará multa por dia de atraso correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) até o total de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando este, por critério da Administração, poderá ser rescindido.

§ 3º – Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à **CONTRATADA** pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande pelo prazo de 1 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

§ 5º – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

§ 6º – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, ou mesmo da garantia prestada no momento da contratação, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente ou à garantia, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

§ 7º – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

§ 8º – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 9º – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à contratada o contraditório e ampla defesa.

§ 10 – Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº: 12/2015.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava: Concorda a **CONTRATADA** quanto ao foro privilegiado atribuído ao **CONTRATANTE**, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2015.

p/Contratante:-

Ednelson Queiroz Sobral
S.M. de Educação Cultura e Esportes

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município
OAB/PR 47.878

Ana Cristina Soares Almendana
Fiscal do Contrato

p/Contratada:-

Cesar Antonio Lise
Lisegraff Gráfica e Editora Ltda-ME

Testemunhas:

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos
Matrícula: 21601

Fabiane Alessandra Brum Ramos
Assessor e Coordenador